



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 673

Autoriza a venda dos direitos de preferência sôbre parte das jazidas minerais de bauxita

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, e nos termos da presente lei, os direitos de preferência sôbre a jazida mineral de bauxita que o Município possui por força do decreto federal nº 46.022, de 18 de maio de 1959.

§ 1º - Vencerá a concorrência pública o candidato que, acatando as condições legais estipuladas, apresentar maior oferta, não podendo esta, porém, em hipótese alguma, ser inferior a Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por tonelada, que a presente lei fixa como preço mínimo.

§ 2º - O concorrente ao apresentar sua proposta, e, para garantia da assinatura do contrato e seu cumprimento, prestará caução, em dinheiro, a ser arbitrada pelo Sr. Prefeito Municipal, não se aceitando, em pagamento ou depósito da mesma, títulos da dívida pública.

Art. 2º - A autorização de venda de que cogita o art. 1º, a ser feita pela Prefeitura Municipal, abrange, apenas, o minério especificamente denominado bauxita que se encontrar dentro da área e volume seguintes: 226.500 metros quadrados limitados pelo perímetro indicado na planta anexa:- Delimitada, no sentido léste, a partir do marco de triangulação nº 5 do levantamento aereofotogramétrico da região, segue acompanhando a estrada de acesso ao alto da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

até encontrar o marco de concreto existente a 85 metros do monumento do Cristo Redentor, deste marco em linha r \acute{e} ta e em rumo verdadeira 74 $^{\circ}$ 30' NE até encontrar outro marco junto ao furo de sondagem n $^{\circ}$ 15, dêsse marco em linha reta 455 metros no rumo verdadeiro 35 $^{\circ}$ NE até encontrar o lado 2-3 do per \acute{i} metro da concess \tilde{a} o. No sentido oeste, partindo marco inicial n $^{\circ}$ 5 j \acute{a} referido, desce pelo espig \tilde{a} o assinalado em linha pontilhada na planta, até encontrar o lado 1-4 do per \acute{i} metro da concess \tilde{a} o. No sentido norte, a delimita \tilde{c} o \tilde{a} o é feita pelas \acute{a} reas mineralizadas indicadas na planta anexa, totalizando a superf \acute{i} cie de 226.500 metros quadrados.- Volume 1.404.000 metros c \acute{u} bicos.- Tonelagem:- 2.100.000 toneladas.

Art. 3 $^{\circ}$ - Para efeito de transmiss \tilde{a} o dos direitos de prefer \tilde{e} ncia, fica a planta, em anexo, discriminativa das divisas, confronta \tilde{c} o \tilde{e} s ou demarca \tilde{c} o \tilde{e} s da jazida, fazendo parte integrante da presente lei, sendo certo que da escritura p \acute{u} blica de venda, dever \acute{a} , tamb \acute{e} m, constar c \acute{o} pia da referida planta que ser \acute{a} arquivada, para os fins de direito, no cart \acute{o} rio para onde f \hat{o} r a mesma distribuida.

Art. 4 $^{\circ}$ - O excedente de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milh $\tilde{õ}$ es de cruzeiros) \hat{e} stes j \acute{a} previstos, por lei especial, para aquisi \tilde{c} o \tilde{e} s do imovel denominado Cassino da Urca, com a venda do min \acute{e} rio, - dever \acute{a} ser empregado em melhoramentos p \acute{u} blicos atrav \acute{e} z da abertura de cr \acute{e} ditos especiais.

Art. 5 $^{\circ}$ - A venda dos direitos de prefer \tilde{e} ncia n \tilde{a} o abrange, de modo algum, a \acute{a} rea do s \acute{o} lo correspondente a da jazida; em consequ \tilde{e} ncia, extra \acute{i} da a bauxita a \acute{a} rea discriminada no art. 2 $^{\circ}$ voltar \acute{a} ao dominio da Prefeitura Municipal, independente de nova escritura e s \acute{o} por for \tilde{c} a do esgotamento daquele min \acute{e} rio.

§ 1 $^{\circ}$ - Todavia, o adquirente dos direitos de prefer \tilde{e} ncia dever \acute{a} restabelecer o local da jazida esgotada e proceder s \acute{o} bre esta plant \acute{i} o de \acute{a} rvores a crit \acute{e} rio do Sr. Prefeito Municipal, antes da -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -3-

entrega da mesma ao Município, o que se fará por termo administrativo próprio.

§ 2º - O adquirente ficará obrigado a conservar e manter em perfeito estado de trafegabilidade a estrada que dá acesso ao alto da Serra, não podendo cobrar pedágios ou dificultar o turismo.

Art. 6º - Se, durante a exploração, fôr encontrado na jazida demarcada no art. 2º, outro minério que não a bauxita, o adquirente dos direitos de preferência deverá, por escrito e, imediatamente, notificar o Sr. Prefeito Municipal da ocorrência, a fim de - que possa êste tomar as providências necessárias para registrar o novo minério descoberto, no Departamento competente e, desta fôrma, incorporar o direito de sua lavra ao Patrimônio Municipal. Caso o explorador de bauxita, vencedor da concorrência, não notificar o Sr. Prefeito Municipal imediatamente sôbre o que fôr encontrado, na jazida demarcada, relativamente a outro minério que não bauxita, perderá desde logo suas prerrogativas contratuais.

Art. 7º - Durante as escavações ou mineração, a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoa habilitada para fiscalizar a área objeto da lavra, e, ainda, com a função específica de manter o integral respeito aos limites das jazidas e demais obrigações constantes do contrato de venda dos direitos de preferência estipuladas pela presente lei.

Art. 8º - O adquirente dos direitos de preferência, para o efeito de vencer a concorrência pública, deverá, expressamente, renunciar quaisquer servidões de sólo e sub-sólo nas vizinhanças da jazida e não poderá, de fôrma alguma:-

I) - Derivar, captar ou conduzir águas que sirvam ou venham a servir à cidade ou populações rurais proximas da área demarcada.

II)- Abrir, por si ou seus subordinados, no interesse do serviço, quaisquer estradas, caminhos ou atalhos que, de algum modo, possam comprometer a beleza paisagística da Serra de São Domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

III) - Cortar matas protetoras de mananciais.

Parágrafo único - As obrigações acima estipuladas deverão constar, em todos os seus termos, da escritura de venda dos direitos de preferência.

Art. 9º - O adquirente da preferência não poderá transferir a terceiros os direitos de lavra sobre a jazida constante do art. 2º, sem expressa anuência do Prefeito Municipal, e este, para poder anuir, deverá, antes, obter a indispensável autorização legislativa.

Parágrafo único - A transferência dos direitos a terceiros sem anuência do Chefe do Executivo ou com esta, mas sem autorização do legislativo, é nula de pleno direito, por defeito substancial.

Art. 10 - Em igualdade de condições tem preferência a firma:-

1º) - que se propuzer a processar a metalurgia do minério objeto desta lei, em usina a ser instalada em território do Município. A instalação de usina em território do Município só poderá ser feita em função do plano diretor da cidade e em área autorizada pela Prefeitura.

2º) - Exclusivamente nacional.

Art. 11 - O adquirente dos direitos de preferência, para a exploração do minério, na área demarcada, não poderá usar métodos, técnica ou maquinário que possam comprometer, na hipótese de sondagens ou lavra profundas, a vertente sul da Serra de São Domingos, importando o desrespeito desta cláusula na rescisão consequente do contrato.

Art. 12 - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -5-

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de agosto de 1959

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal